ESCLARECIMENTOS 2
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 90010/2026

1. Relatório

Foi encaminhado e-mail solicitando esclarecimentos acerca do edital em epígrafe, que tem por objeto a *contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços de acessibilidade comunicacional em Língua Brasileira de Sinais (Libras), abrangendo: (i) intermediação remota por meio de central digital acessível em plataforma online; (ii) interpretação e tradução em eventos institucionais, de forma presencial; e (iii) tradução de conteúdos audiovisuais institucionais, com inserção de janela de Libras, legendagem e audiodescrição*, nos seguintes termos:

> *Prezados,*
>
> *Na qualidade de interessado no Pregão Eletrônico nº 90010/2026, solicitamos esclarecimento quanto à execução do objeto relacionado à intermediação remota por meio de central digital acessível em plataforma online.*
>
> *No edital, consta a previsão de prestação de serviços de acessibilidade comunicacional em Libras, abrangendo intermediação remota por meio de central digital acessível em plataforma online, bem como a exigência de atestado de capacidade técnica referente à prestação de serviços remotos por meio de plataforma digital.*
>
> *Diante disso, solicitamos o seguinte esclarecimento objetivo:*
>
> *Questionamento*
>
> *A futura contratada deverá necessariamente possuir central/plataforma própria para a execução dos serviços remotos, ou será admitida a utilização de solução/plataforma de terceiros, desde que a contratada permaneça integralmente responsável pela execução dos serviços e pelo atendimento de todas as exigências do edital e do Termo de Referência?*
>
> *Adicionalmente, solicitamos confirmar se:*
>
> *1. o órgão contratante disponibilizará ou não qualquer central, sistema ou plataforma para a execução dos atendimentos remotos; e*
> *2. caso não disponibilize, se a infraestrutura tecnológica necessária à prestação do serviço será de responsabilidade da contratada, independentemente de ser solução própria ou de terceiros.*
> *Solicitamos, por gentileza, que o esclarecimento indique expressamente o entendimento aplicável para fins de habilitação técnica e execução contratual, a fim de assegurar a correta formulação das propostas.*

2. Respostas

Conforme respostas encaminhadas pela Assessoria de Projetos Especiais:

1. Quanto à utilização de plataforma de terceiros: O instrumento convocatório não exige que a licitante detenha a propriedade intelectual exclusiva ou seja a desenvolvedora originária da plataforma digital. Nos termos do item 3.1.1 do Termo de Referência, a solução deve ser "provida pela contratada". Além disso, o item 3.1.3 admite expressamente o "modelo de virtualização de infraestrutura". Dessa forma, é admitida a utilização de solução/plataforma tecnológica licenciada de terceiros (modelo SaaS/Nuvem).
Ressalta-se, contudo, que a utilização de software de terceiros caracteriza-se como uso de insumo tecnológico, e não subcontratação do objeto. A subcontratação dos serviços humanos de tradução e intermediação remota em Libras é vedada, sendo permitida apenas para o serviço de audiodescrição (AD) em vídeos pré-gravados, conforme item 3.7 do Termo de Referência. A licitante vencedora assumirá integral e exclusiva responsabilidade pela execução do serviço perante a DPE/PR, incluindo o atendimento a todos os requisitos de segurança, proteção de dados (LGPD) e parâmetros do Instrumento de Medição de Resultados (IMR).

2. Quanto ao provimento da infraestrutura pela DPE/PR: Confirma-se o entendimento de que a Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR) não disponibilizará infraestrutura tecnológica própria (sistemas, servidores ou centrais) para a execução do serviço. A solução tecnológica completa (software, hardware e suporte humano) deve ser provida integralmente e de forma exclusiva pela contratada, nos exatos termos dos itens 3.1.1 e 3.1.2 do Termo de Referência.

3. Quanto à Habilitação Técnica: Para fins de qualificação técnica, o Atestado de Capacidade Técnica (ACT) deve comprovar que a licitante efetivamente prestou os serviços de tradução, interpretação e/ou intermediação remota por meio de plataforma digital, conforme as exigências contidas no item 13.5.1.1.1 do Edital. Não é exigido que o atestado demonstre o desenvolvimento de software próprio, mas sim a capacidade técnica-operacional de prestação do serviço integrado exigido.

Curitiba, 25 de março de 2026.

Tiago Hernandes Tonin
Coordenadoria de Contratações
Pregoeiro